

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1951

Senhor Ministro:

- I. Dispõe o Decreto 29.741 de 11 de julho do corrente ano, em seu art.7., que a Comissão, por ele instituída, para promover a Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de pessoal de nível superior, proponha " ao Presidente da Republica, até 31 de Dezembro deste ano, " a forma definitiva que deve ser dada à entidade incumbida da execução sistemática e regular dos objetivos da Campanha".
2. Circunstancias diversas, entretanto, determinaram que a Comissão apenas pudesse ser designada a 16 de Novembro e, devido à ausencia de um dos membros, não viesse a ser instalada senão a 7 do corrente mes.
3. Depois das primeiras reuniões, em que examinou a Comissão as suas atribuições e deliberou sobre o programa de trabalho a ser executado, tornou-se evidente ser impossível cumprir o prazo determinado pelo art.7, uma vez que não poderia a Comissão propôr " a forma definitiva a ser dada à entidade incumbida da execução sistemática e regular dos objetivos da Campanha", antes de proceder aos estudos, naturalmente demorados, das necessidades do país em materia de pessoal especializado, estudos previstos e determinados no art.3º do Decreto e que constituirão o fundamento do plano nacional de aperfeiçoamento a ser elaborado.

4. Diante disto, pede e espera a Comissão que o prazo referido no aludido art.7 seja dilatado para 30 de junho de 1952, quando, terminados os estudos preparatorios e planejada a Campanha, poderá ser proposta a forma definitiva a ser dada à entidade incumbida da sua execução.

Apresento a V. Excia. as expressões do meu
alto respeito

Maria Quintal Teixeira
Secretario Geral

fiz exp. de motivos e
decretos.

17.12.57.

Severina Jones, of.